



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMA BEM VIVER Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº84, CEP: 36.330-00, Coronel Xavier Chaves/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Sidinei Resende Paiva, portador do CPF nº \*\*\*\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. Anderson Geraldo De Paula, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado em \*\*\*\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os profissionais do CISVER (médico neurologista, médico psiquiatra e terapeuta ocupacional, atenderão nos Municípios consorciados e estes colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa Bem Viver.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**I- DOS MUNICÍPIOS**

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) disponibilizar um psicólogo do quadro do Município, que será o coordenador responsável pela execução do programa;
- f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto, para a destinação de um do Centro de Convivência do Programa Bem Viver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**II - DO CISVER:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- h) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R\$138.750,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em parcelas fixas mensais de R\$ 11.562,50 (onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 0162-7, Conta Corrente: 30077-2, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, conforme anexo I, que fazem parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O valor total do contrato estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2025. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** As alterações realizadas para aumento das equipes profissionais do Programa Bem Viver, só serão custeadas pelos Municípios, após o início efetivo dos trabalhos nos Municípios Consorciados. Os Municípios pagarão por equipe e pelas demais despesas.

**Parágrafo Terceiro** - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2025, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e conseqüentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

**Parágrafo Quarto** - As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do Programa Bem Viver;
- b – a manutenção, conservação do Programa Bem Viver,
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- c- pagamento dos profissionais necessários pra o desenvolvimento das atividades do Programa Bem Viver;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJ/ATIVIDADE	2.148	MANUT PROG BEM VIVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	475	

**CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:**

Os valores estipulados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2025 até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula sexta

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro do Município de Resende Costa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de janeiro de 2025.

---

**CISVER**

Anderson Geraldo de Paula  
Presidente do CISVER  
Prefeito de Barroso

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

Sidinei Resende Paiva  
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES**

**CNPJ Nº01.098.929/0001-68**

**ENDEREÇO: Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas, MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011**

**CONTA-CORRENTE N. 64374-2; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7**

**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Anderson Geraldo de Paula**

**I - OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.

**II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Para os fins previstos neste instrumento, o Programa de Bem Viver foi implantado em 2002, reforçando um compromisso com o movimento da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

Para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os profissionais do CISVER (médico neurologista, médico psiquiatra e terapeuta ocupacional, atenderão nos Municípios consorciados e estes colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa Bem Viver.

Tendo em vista as diretrizes para uma Política de Saúde Mental, o programa vem garantir a dignidade pessoal, os direitos civis e humanos do portador de sofrimento mental, evitando a desintegração familiar e propiciando a permanência no meio social.

**III - NATUREZA DAS DESPESAS**

<b>PESSOAL</b>	
<b>BEM VIVER – Detalhamento por equipe</b>	
<b>EQUIPE 1 – Custo da Equipe com 30h de Médico Neurologista, 30h de Médico Psiquiatra e 60h de Terapeuta Ocupacional</b>	
	<b><u>MENSAL</u></b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Despesa com Pessoal		R\$ 99.402,91
Custo mensal por Município		R\$6.212,68
<b>EQUIPE 2 – Custo da Equipe com 30h de Médico Neurologista, 30h de Médico Psiquiatra</b>		
	<u>MENSAL</u>	
Despesa com Pessoal		R\$ 61.703,25
Custo mensal por Município		R\$3.856,45
<b>EQUIPE 3 – Custo de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional</b>		
	<u>MENSAL</u>	
Despesa com Pessoal		R\$ 22.877,50
Custo mensal por Município		R\$1.429,84
<b>* TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL inclui remuneração + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação e vale transporte</b>		

<b>DESPESAS CORRENTES</b>
Material de Terapia Ocupacional
Material de Psicologia
Confecção de bloco de receituário, impressos, prontuários, triagem, cartões de pacientes, folders, cartazes, e outros
Confecção de materiais e insumos para evento Bem Viver
Alimentação para evento Bem Viver
Capacitação dos profissionais e custeio para apresentação do programa em Congressos e Seminários
Seguro dos empregados
Possíveis reembolsos
Despesas de Bancos
Obrigações tributárias e contribuintes

<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES (mês)</b>	<b>1.016,34</b>
<b>Custo mensal por Município</b>	<b>63,53</b>

<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (mês)</b>	<b>0,00</b>
--	-------------

<b>TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES + EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE) ao mês</b>	<b>R\$ 185.000,00</b>
--	-----------------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**RATEIO ENTRE 16 (Dezesseis) MUNICÍPIOS (mês)**

**R\$11.562,50**

**VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**Repasse Mensal** – Janeiro a Dezembro 2025 – R\$11.562,50 (onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) **por Município.**

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de janeiro de 2025.

**CISVER**

Anderson Geraldo de Paula  
Presidente do CISVER  
Prefeito de Barroso

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

Sidinei Resende Paiva  
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_